



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM VINÍCIUS DA SILVA ALMEIDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.


Pelo presente instrumento o senhor Vinícius da Silva Almeida, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS), com endereço na Rua Jovino Rodrigues Santana nº 10 - Bairro Nova Divinéia, CEP: 38.613-094, neste ato representada na pessoa do Diretor Regional de Administração e Finanças, Cleibson Rodrigues de Oliveira, MASP 1124163-5, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 5º, § 5º, do Decreto Estadual nº 47.838/2020.


Cleibson R. de Oliveira
DIRETOR
SYPI


Vinícius da Silva Almeida
NANC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 274140/2021, referente às infrações previstas no art. 3, Anexo I, códigos 106 e 127, do Decreto Estadual nº 47.838/2020: instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental (código 106) e; violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental. (código 127); sendo aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de atividades.

Considerando que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC, conforme Protocolo SEI nº 39795944 (Processo SEI nº 1370.01.0064770/2021-02);

Considerando a propositura de TAC pelo COMPROMISSÁRIO, tendo em vista que o empreendimento foi fiscalizado em 21/04/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 208492/2021, onde constatou que o mesmo está operando suas atividades sem a devida licença de operação;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento Fazenda Pilões e Guarda-Mor, mediante execução das medidas impostas neste TAC.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fazenda Pilões e Guarda-Mor à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende a operação das seguintes atividades listadas na DN 217/2017:

- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, (Não passível);
- G-01-01-5 – Horticultura (Porte M, Classe 3);
- G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos grossilvipastoris, exceto horticultura (Porte P, Classe 2);

Cleonice Rodrigues de Oliveira
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

- G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (Não Passível);
- G-02-02-1 – Avicultura (Não passível); e
- G-02-04-6 – Suinocultura (Não passível).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de uso(s) de recurso(s) hídrico(s) já existente(s) no empreendimento, necessário(s) à continuidade da operação do mesmo, e que está(ão) em processo de regularização ou já está(estejam) regularizado(s) junto ao órgão ambiental competente, o presente TAC contempla o(s) seguinte(s) uso(s) de recursos hídricos:

Tipo de Captação	Finalidade	Coordenadas	Vazão	Irrigação (ha)	Regularização
Captação barramento	Irrigação	17°51'29"S/ 47°10'36"O	4,0 l/s	80,0	Outorga Portaria nº 1700495/2018
Captação superficial	Irrigação	17°50'18.00"S/ 47°10'29.00"O	-	-	Protocolo para Outorga 6762/2022
Cisterna	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	17° 51' 22,0"S/ 47° 10' 21,0"O	9,0 m³/dia	-	Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 142462/2019
Captação direta afluente da margem esquerda do Ribeirões dos Pilões	Consumo Humano e Dessedentação animal	17° 51' 27,0"S/ 47° 10' 35,0"O	0,50 l/s	-	Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 142476/2019
Barramento em curso d'água sem captação	Regularização de vazão	17° 50' 17,8"S/ 47°10' 30,1"O	-	-	Cadastro de Uso Insignificante Certidão nº 324369/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

D. Joana de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Atender às informações solicitadas pelo órgão ambiental responsável no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 08: Comprovar execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado. **Prazo: Conforme cronograma.**

Item 09: Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a adequação do ponto de abastecimento de combustíveis e do lavador de máquinas, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 10: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Cleilson Rodrigues de Oliveira
SECRETÁRIO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Item 11: Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 12: Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 13: Realizar e apresentar comprovação do cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 14: Comprovar execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, considerando a Recuperação por reconstituição de flora em todas as áreas, que totalizam 4,0748 ha. **Prazo: Conforme cronograma.**

Item 15: Executar todas as ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

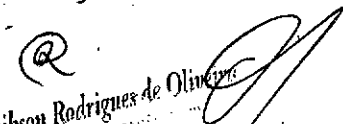
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 08, 09, 11, 12, 13, 14 e 15, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas, pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao COMPROMISSÁRIO mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO


Cleibson Rodrigues de Oliveira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Súperintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 2.250 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao COMPROMISSÁRIO e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Cleilson Rodrigues de Oliveira
ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS
CNPJ Nº 06.908.111/0001-55



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Unai, 29 de julho de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

Clebson Rodrigues de Oliveira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPRAM NOR

SUPRAM NOR

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Representante legal do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

ANEXO ÚNICO

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0064770/2021-02, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO, Vinicius da Silva Almeida, CPF: 112.155.476-84, residente na Rua Sebastião Paes de Almeida, 1797 – Bairro JK, município de Guarda-Mor/ MG, CEP: 38.570-000,

COMPROMITENTE, SEMAD - SUPRAM NOROESTE DE MINAS, representada por Cleibson Rodrigues de Oliveira, MASP 1124163-5; Diretor Regional de Administração e Finanças, conforme designação no DOMG-e em 19/07/2022, e conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021.

Cleibson Rodrigues de Oliveira
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEMAD - SUPRAM NOROESTE DE MINAS



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **VINICIUS DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 112.155.476-84 e portador do RG sob nº 15.864.172 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Paes de Almeida, 1797, bairro JK, município de Guarda-Mor/ MG -CEP 38.570-000, nomeia e constitui seu procurador

OUTORGADO: **LEVI ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, agricultor, portador do CPF/MF nº 045.632.058-00 residente e domiciliado na Rua Sebastião Paes de Almeida nº 1797, bairro JK, município de Guarda-Mor/ MG -CEP 38.570-000.

PODERES: Específicos e especiais para representar o outorgante perante os seguintes órgãos: Secretaria de Meio Ambiente Saneamento e Recursos Hídricos – SMASRH; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais IBAMA, a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD; ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA; ao Sistema Eletrônico de Informações ;– SEI, ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM; a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM e SUPRAM'S; a Subsecretaria de controle e fiscalização ambiental integrada - SUCFIS; a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; aos Ministérios Públicos; ao Instituto Estadual de Florestas – IEF; ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; Agencia Nacional de Águas - ANA, ao Comitê de Bacia Hidrográfica, com a finalidade específica para requerer licenças ambientais (prévia, de instalação e de operação, inclusive corretivas), outorgas, requerimentos de intervenção ambiental, podendo, para tanto, requerer o que de direito, assinar requerimentos, formulários (FOBI, FCEI e DAIA), termo de ajustamento de conduta TAC, termo de responsabilidade em processo de autorização ambiental, termo complementar de parcelamento de solo, declarações e demais documentos, apresentar e retirar/receber documentos, prestar compromissos, alterar senhas de cadastros ambientais, enfim, praticar todos os atos que sejam necessários ao pleno e cabal desempenho deste mandato.

VINICIUS DA SILVA
ALMEIDA:1121554768
4

Assinado de forma digital por
VINICIUS DA SILVA
ALMEIDA:11215547684
Dados: 2022.07.28 13:18:46 -03'00'

Paracatu/MG, 28 de julho de 2022

VINÍCIUS DA SILVA ALMEIDA
Outorgante



